Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
29
DILEGIS
5G

Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais
Chefia de Gabinete

OFÍCIO Nº 71/2025 SEJUR-SECESP-CG

Rio Branco, 06 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor,

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo, Lei Municipal e Lei complementar.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, das Leis Municipais e da Lei Complementar, devidamente publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

1 - Autógrafo Nº 32/2025 – LEI MUNICIPAL N° 2.574 DE 04 DE JUNHO DE 2025 – "Obriga as empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano a disponibilizar meios para pagamentos de tarifas por meio de sistema Pix". - Publicada no D.O.E N° 14.055 de 02 de julho de 2025, Pág. N° 186-187.

2 - Autografo N° 35/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.577 DE 30 DE JUNHO DE 2025 – "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas no Município de Rio Branco". - Publicada no D.O.E N° 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. N° 131.

3 - Autógrafo N° 36/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.578 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - "Institui e Inclui no calendário de datas e eventos do Município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy". Publicada no D.O.E N° 14.065 de 16 de julho de 2025. Pág. N° 131-132.

4 - Autógrafo N° 37/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.579 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - "Dispõe sobre a disponibilização de diplomas e de certificados em braile às pessoas com deficiência visual". Publicada no D.O.E N° 14.065 de 16 de julho de 2025. Pág. N° 132.

5 - Autógrafo N° 40/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.580 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - "Institui o mês da Missão Calebe". Publicada no D.O.E N°

Gabinete da Presidência
Recebido em 07/08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 06/08/2025
Hora: 13:43
Recebido:

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
39
DILEGIS
JG

14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. N° 132.

6 - Autógrafo N° 39/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.581 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - "Institui o Dia Municipal dos Aventureiros no Município de Rio Branco, Estado do Acre". Publicada no D.O.E N° 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. N° 132.

7 - Autógrafo N° 42/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.582 DE 09 DE JULHO DE 2025 - "Institui a Semana Municipal de Cuidados com a Mulher na Menopausa ou em Climatério". Publicada no D.O.E N° 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. N° 132.

8 - Autógrafo N° 43/2025 - LEI COMPLEMENTAR N° 346 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - "Dispõe sobre a Remissão do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos, incidente sobre os imóveis residenciais edificados atingidos por enchentes, inundações, alagamentos e/ou desbarrancamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Rio Branco". Publicada no D.O.E N° 14.064 de 15 de julho de 2025, Pág. N° 130.

9 - Autógrafo N° 45/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.585 DE 10 DE JULHO DE 2025 - "Dispões sobre a proibição do uso recreativo de embarcações motorizadas durante períodos de enchentes e alagamentos no município de Rio Branco e estabelece penalidades agravadas em situações de emergência ou calamidade pública". Publicada no D.O.E N° 14.065 de 16 de julho d 2025, Pág. N° 133.

10 - Autógrafo N° 46/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.583 DE 09 DE JULHO DE 2025 - "Proíbe a concentração de shows, artistas ou a realização de eventos abertos ao público infanto-juvenil ou denominados "familiares" que envolvam conteúdo sexual explícito". Publicada no D.O.E N° 14.065 de 16 de julho de 2025, Pág. N° 132-133.

11 - Autógrafo n° 47/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.584 DE 09 DE JULHO DE 2025 - "Institui o Programa de Hortas e Fazendinhas nas Escolas Municipais". Publicada no D.O.E N° 14.065 de 16 de julho de 2025., Pág. N° 133.

12 - Autógrafo N° 49/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.580 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - "Institui, no âmbito do município de Rio Branco, o Dia Municipal do Sistema Braille, a ser celebrado anualmente em 8 de abril". Publicada no D.O.E N° 14.079 de 06 de agosto de 2025, Pág. N° 176.

13 - Autógrafo N° 53/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.581 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - "Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Desbravador no município de Rio Branco, Estado do Acre". Publicada no D.O.E N° 14.079 de 06 de agosto de 2025, Pág. N° 177.

14 - Autógrafo N° 55/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.582 DE 05 DE AGOSTO DE 2025 - "Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita de adesivos de identificação para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Rio Branco". Publicada no D.O.E N° 14.079 de 06 de agosto de 2025, Pág. N° 177.

15 - Autógrafo N° 66/2025 - LEI MUNICIPAL N° 2.589 DE 24 DE JULHO DE 2025 - "Dispõe sobre autorização da Criação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e dá outras Providências". Publicada no D.O.E N° 14.077 de 01 de agosto de 2025, Pág. N° 176-177.

Votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
30
DILEGIS
JG

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho**, **Secretário Especial**, em 06/08/2025, às 14:07, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0121415** e o código CRC **C83E91E6**.

Câmara Municipal de Rio Branco
31
DILEGIS
56
Est. do Acre

AUTÓGRAFO
Nº 37/2025

Do: Projeto de Lei nº 41/2025

Autoria: Neném Almeida

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização de diplomas e certificados em braile às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

Lei nº 2579 de 30/06/25 Publicada no D.O.E. nº 14065 de 16/07/2025

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco
32
DILEGIS
36
Est. do Acre

AUTÓGRAFO N°37/2025

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono Integralmente
Em: 30 de Junho de 2025
TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a disponibilização de diplomas e de certificados em braile às pessoas com deficiência visual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É assegurado à pessoa com deficiência visual, mediante solicitação, o recebimento de diploma ou certificado em braile juntamente coma escrita formal.

§ 1° A obrigatoriedade se aplica aos diplomas e aos certificados expedidos pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, bem como pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Município.

§ 2° Serão impressas em braile todas as informações obrigatórias do certificado ou do diploma.

Art. 2° A expedição do certificado ou do diploma em braile não terá custo adicional.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 3 de junho de 2025.

JOABE LIRA
Presidente

FELIPE TCHÊ
1° Secretário

Câmara Municipal de Rio Branco
Est. do Acre
33
DILEGIS
JG

LEI MUNICIPAL Nº 2.579 DE 30 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a disponibilização de diplomas e de certificados em braile às pessoas com deficiência visual".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É assegurado à pessoa com deficiência visual, mediante solicitação, o recebimento de diploma ou certificado em braile juntamente coma escrita formal.

§ 1° A obrigatoriedade se aplica aos diplomas e aos certificados expedidos pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, bem como pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Município.

§ 2° Serão impressas em braile todas as informações obrigatórias do certificado ou do diploma.

Art. 2° A expedição do certificado ou do diploma em braile não terá custo adicional.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

34.065 16 07 25
132

Câmara Municipal de Rio Branco
34
DILEGIS
JG
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/N°556/2025

Rio Branco - AC, 08 de agosto de 2025.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Lei Municipal.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho OFÍCIO/SEJUR/SECESP-CG/Nº. 71/2025, para ciência e diligências de espécie quanto ao encaminhamento dos Autógrafos **nº 32/2025, 35/2025, 36/2025, 37/2025, 40/2025, 39/2025, 42/2025, 43/2025, 45/2025, 46/2025, 47/2025, 49/2025, 53/2025, 55/2025 e 66/2025.**

Atenciosamente,

JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Joabe Lira de Queiroz
Presidente da CMRB

RECEBIDO EM 08/08/2025
DILEGIS João Gabriel

Rua Hugo Carneiro, n° 567, bairro Bosque, CEP: 69.900.550 - Rio Branco
Contato: (0**68) 3302-7200/ E-mail: gabpresidencia@riobranco.ac.leg.br

35 36

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituído e incluído no calendário de datas e eventos do Município de Rio Branco o Dia Municipal do Motoboy, que será comemorado anualmente em 27 de julho.
Art. 2° O Dia Municipal do Motoboy tem por finalidades.
I – reconhecer a importância dos serviços prestados pelos motoboys do Município de Rio Branco.
II – adotar medidas de valorização e incentivos a esses profissionais;
III – promover a conscientização do trânsito seguro e da responsabilidade de cada condutor.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Rio Branco – Acre, 30 de junho de 2025, 137° da República, 123° do Tratado de Petrópolis, 64° do Estado do Acre e 142° do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.579 DE 30 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a disponibilização de diplomas e de certificados em braile às pessoas com deficiência visual".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° É assegurado à pessoa com deficiência visual, mediante solicitação, o recebimento de diploma ou certificado em braile juntamente coma escrita formal.
§ 1° A obrigatoriedade se aplica aos diplomas e aos certificados expedidos pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, bem como pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Município.
§ 2° Serão impressas em braile todas as informações obrigatórias do certificado ou do diploma.
Art. 2° A expedição do certificado ou do diploma em braile não terá custo adicional.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 30 de junho de 2025, 137° da República, 123° do Tratado de Petrópolis, 64° do Estado do Acre e 142° do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.580 DE 30 DE JUNHO DE 2025

"Institui o mês da Missão Calebe"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituído, no calendário oficial do município de Rio Branco, Acre, o mês da "Missão Calebe", a ser celebrado anualmente no mês de julho.
Art. 2° Durante o mês de julho, poderão ser desenvolvidas atividades em parceria com entidades públicas e privadas, tais como:
I – campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, roupas e materiais escolares;
II – ações de conscientização sobre saúde, bem-estar e meio ambiente;
III – atividades recreativas e educacionais para crianças e adolescentes;
IV – atendimentos de apoio à comunidade, como mutirões de limpeza, doação de sangue e outras iniciativas de interesse social.
Art. 3° O Poder Público Municipal poderá apoiar e divulgar as atividades realizadas no mês da "Missão Calebe", por meio de parcerias com organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 30 de junho de 2025, 137° da República, 123° do Tratado de Petrópolis, 64° do Estado do Acre e 142° do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.581 DE 30 DE JUNHO DE 2025

"Institui o Dia Municipal dos Aventureiros no Município de Rio Branco, Estado do Acre".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Dia Municipal dos Aventureiros, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de maio.
Art. 2° A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 3° No Dia Municipal dos Aventureiros poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e recreativas em parceria com instituições públicas e privadas, especialmente com a participação de clubes de Aventureiros da Igreja Adventista do Sétimo Dia.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 08 de junho de 2025, 137° da República, 123° do Tratado de Petrópolis, 64° do Estado do Acre e 142° do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.582 DE 09 DE JULHO DE 2025

"Institui a Semana Municipal de Cuidados com a Mulher na Menopausa ou em Climatério".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal de Cuidados com a Mulher na Menopausa ou em Climatério, a ser realizada anualmente na última semana de maio.
Parágrafo único. As atividades da Semana incluirão:
I – Palestras e campanhas de esclarecimento para que as mulheres conheçam essa condição e saibam como buscar apoio, inclusive em qual Unidade Básica de Saúde deverão buscar apoio e tratamento;
II – ações concentradas no diagnóstico e tratamento; e
III – capacitação dos profissionais da saúde para o correto acolhimento e encaminhamento das mulheres.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2025, 137° da República, 123° do Tratado de Petrópolis, 64° do Estado do Acre e 142° do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.583 DE 09 DE JULHO DE 2025

"Proíbe a contratação de shows, artistas ou a realização de eventos abertos ao público infantojuvenil ou denominados "familiares" que envolvam conteúdo sexual explícito".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° É direito de toda criança e adolescente desenvolver-se com dignidade, sendo protegidos contra a exposição à imoralidade e a conteúdos sexuais explícitos, garantindo-se condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional, educacional e social, com a prevenção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, bem como o acesso a oportunidades que promovam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal.
Art. 2° Toda criança e adolescente tem direito ao acesso à cultura em suas mais variadas formas, sempre pautado pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, ficando vedada a realização, pelo poder público municipal, de eventos custeados com recursos públicos que apresentem músicas ou quaisquer outras expressões artísticas com letras ou conteúdo de apelo sexual explícito, de modo a preservar a integridade moral e psicológica desse público.
Art. 3° O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades com o ambiente voltado ao conteúdo sexual explícito, que o deixe vulnerável.
Parágrafo único. Para esta lei, entende-se como conteúdo sexual explicito: conteúdo pornográfico ou obsceno, ou que faça apologia à exploração sexual, ao abuso sexual ou à violência sexual.
Art. 4° A Administração Pública municipal direta e indireta fica proibida de contratar shows, artistas ou realizar eventos abertos ao público infantojuvenil ou

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
36
DILEGIS
Est. do Acre

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2025

AUTOR: Vereador Neném Almeida

ASSUNTO: "Dispõe sobre a disponibilização de diplomas e certificados em braille aos portadores de deficiência visual e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 01 de agosto de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

DESPACHO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
37
DILEGIS
36

No uso das atribuições legais e considerando o exaurimento do trâmite dos processos legislativos listados abaixo, determino o arquivamento com as ações de praxe.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC n.º 03/2025
PLC n.º 10/2025
PLC n° 12/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2025
Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2025
Projeto de Lei Ordinária n.º 35/2025
Projeto de Lei Ordinária n.º 36/2025
Projeto de Lei Ordinária n.º 37/2025
Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2025
Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2025
Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2025
Projeto de Lei Ordinária n.º 49/2025
Projeto de Lei Ordinária n.º 50/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução n° 01/2025
Projeto de Resolução n° 02/2025
Projeto de Resolução n° 03/2025
Projeto de Resolução n° 05/2025
Projeto de Resolução n° 06/2025
Projeto de Resolução n° 07/2025

VETOS

Veto n° 01/2025
Veto n° 02/2025
Veto n° 03/2025
Veto n° 05/2025
Veto n° 06/2025
Veto n° 07/2025
Veto n° 08/2025

Rio Branco/Acre, 01 de agosto de 2025.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco